**111ª COMPANHIA DE APOIO DE MATERIAL BELICO/RJ**

# Termo de Referência 2/2026

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
|---|---|---|---|
| 2/2026 | 160264-111 COMPANHIA DE APOIO DE MATERIAL BELICO/RJ | LUCAS NEVES SALUSTINO | 09/06/2026 15:35 (v 0.8) |

**Status**
ASSINADO

### Outras informações

| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|---|---|---|
| II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes | 10/2026 | 64334.001033/2026-25 |

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**EXÉRCITO BRASILEIRO**

**111ª COMPANHIA DE APOIO DE MATERIAL BÉLICO**

**1ª COMPANHIA ESPECIAL DE MANUTENÇÃO – DESDE 1944**

**(Processo Administrativo n° 64334.001033/2026-25)**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** Aquisição de peças, acessórios e suprimentos novos genuínos e/ou originais de 1ª linha, segundo a norma ABNT NBR 15296, de qualidade reconhecida no mercado de reparação automotiva, para aplicação na manutenção orgânica destinada a Organizações Militares participantes do grupo de coordenação e Acompanhamento das Licitações e Contratos (GCALC), da 1ª Divisão de Exército – 1ª DE.

**Nota Explicativa**: Os quantitativos constantes deste Termo de Referência representam a consolidação das demandas da Unidade Gerenciadora (111ª Companhia de Apoio de Material Bélico – UASG 160264), formalmente registradas na Intenção de Registro de Preços, em conformidade com o Decreto nº 11.462/2023.

**1.1.1.** Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

**1.1.2.** Para fins de julgamento pelo critério de maior desconto, o percentual ofertado pela licitante incidirá sobre o valor global estimado do respectivo item, fixado neste Termo de Referência e no Edital, em observância ao art. 34, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.1.3.** O percentual de desconto ofertado para o respectivo item será aplicado de forma linear e uniforme aos preços das peças, acessórios e suprimentos efetivamente demandados pela Administração durante a execução da contratação, observada a base de preços de referência definida neste Termo de Referência.

**1.1.4.** O valor global estimado de cada item constitui o limite financeiro estimado para as contratações dele decorrentes, não implicando obrigação de aquisição integral pela Administração, por se tratar de Sistema de Registro de Preços.

**1.1.5.** Para as aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços, a base de referência para aplicação do percentual de desconto será a tabela oficial de preços de peças da respectiva fabricante/montadora do veículo, adotada como referência pela Administração.

**1.1.6.** Os sistemas eletrônicos de orçamentação e consulta de peças, tais como AUDATEX, não constituem a tabela de referência para aplicação do percentual de desconto nem critério de julgamento da licitação, podendo ser utilizados exclusivamente como meio auxiliar e facultativo de consulta ou comprovação dos preços constantes das tabelas oficiais das fabricantes/montadoras, desde que a Administração se certifique da confiabilidade das informações apresentadas e seja assegurada a possibilidade de conferência direta dos preços junto à respectiva fabricante/montadora.

**1.1.7.** A utilização do sistema AUDATEX, não será obrigatória para os licitantes ou fornecedores, não podendo ser exigida a aquisição de licença, assinatura ou acesso oneroso a tais sistemas como condição de participação no certame ou de execução da contratação.

**1.1.8.** Para fins de fiscalização e pagamento, a Administração deverá verificar a correspondência entre o preço apresentado e aquele constante da tabela oficial da respectiva fabricante/montadora, bem como a correta aplicação do percentual de desconto registrado, mantendo nos autos os elementos necessários à rastreabilidade e à conferência dos preços praticados.

**1.1.9.** Considerando a necessidade de cadastramento, no sistema Compras.gov.br, dos campos relativos à quantidade e ao valor unitário, bem como a necessidade de manutenção de saldo quantitativo para a realização de sucessivas aquisições durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos indicados na tabela do item 1.1 correspondem, exclusivamente para fins de operacionalização e controle sistêmico do saldo, a unidades financeiras de referência, adotando-se a equivalência de 1 (uma) unidade para cada R$ 1,00 (um real) do limite financeiro estimado do respectivo item.

**1.1.9.1.** As unidades financeiras de referência previstas no item 1.1.9 não representam quantitativos físicos de peças, acessórios ou suprimentos, assim como o valor de R$ 1,00 (um real) utilizado para sua parametrização no sistema não constitui preço unitário dos bens nem base econômica de referência para o julgamento da licitação.

**1.1.9.2.** A adoção de quantitativo superior a uma unidade decorre da sistemática operacional do Compras.gov.br para controle do saldo registrado, uma vez que as aquisições serão realizadas sucessivamente, conforme as necessidades da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo necessária a existência de saldo quantitativo suficiente para viabilizar as respectivas contratações.

**1.1.9.3.** O preço de cada peça, acessório ou suprimento será aquele constante da tabela oficial da respectiva fabricante/montadora, observadas as condições e regras de atualização estabelecidas neste Termo de Referência, sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado para o respectivo item.

**1.1.9.4.** A cada aquisição serão identificados a peça, o respectivo código ou referência, a quantidade física efetivamente necessária, o preço constante da tabela oficial da respectiva fabricante/montadora, o percentual de desconto registrado e o valor resultante de sua aplicação.

**1.1.9.5.** A parametrização sistêmica descrita nos subitens anteriores não altera o critério de julgamento nem a metodologia econômica da contratação, permanecendo o valor global estimado de cada item como referência para aplicação do maior desconto, nos termos do art. 34, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, e sendo o percentual de desconto registrado aplicado, de forma linear e uniforme, aos preços das peças, acessórios e suprimentos efetivamente demandados.

**1.2.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**1.4.** O prazo de vigência de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será contado a partir da retirada ou aceite da respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente pelo Contratado, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e compreenderá o período necessário ao integral cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

**1.4.1.** O fornecimento objeto de cada contratação será integral e imediato, devendo a totalidade dos quantitativos constantes da respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente ser entregue em remessa única, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado de sua retirada ou aceite pelo Contratado.

**1.4.2.** A Administração poderá realizar sucessivas aquisições durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme suas necessidades e observados os quantitativos registrados, sem que essa sistemática caracterize fornecimento continuado ou prorrogação da contratação anterior.

**1.4.3.** A presente contratação não se caracteriza como fornecimento contínuo para fins dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. A necessidade permanente de manutenção da frota será atendida mediante sucessivas aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços, conforme a demanda da Administração, sendo cada fornecimento executado de forma integral e imediata.

**1.5.** A formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços ocorrerá mediante Nota de Empenho ou outro instrumento hábil substitutivo ao termo de contrato, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as regras estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

**1.6.** Para efeito deste Termo de Referência e das contratações que dele possam resultar, serão adotadas as definições estabelecidas na norma ABNT NBR 15296 (Comitê Brasileiro Automotivo – ABNT/CB-05), no Boletim Técnico de Material para Aquisições de Autopeças no Mercado Nacional (BTMAT 20.911.01) da Diretoria de Material e na Portaria nº 440, de 23 de março de 2018, nos seguintes termos:

**1.7. Autopeça:** peça de aplicação em veículo automotor e veicular;

**1.8. Peça genuína:** componente comercializado sob a marca e embalagem da própria montadora do veículo, destinado à substituição das peças de produção original em serviços de manutenção ou reparação;

**1.9. Peça original:** componente produzido pelo mesmo fabricante fornecedor da linha de montagem da montadora (OEM/sistemista) ou que apresente as mesmas especificações técnicas, materiais, dimensões e padrões de qualidade da peça genuína, comercializado sob a marca do próprio fabricante do componente, em estrita observância à ABNT NBR 15296.

**1.10.** A comprovação de que a peça original atende às especificações técnicas e aos padrões de qualidade exigidos será aferida por meio de catálogos técnicos oficiais do fabricante do componente, tabela de aplicação/conversão (código OEM x código do fabricante), certificação compulsória (INMETRO, quando aplicável) e inspeção técnica pela equipe de manutenção da Organização Militar, vedada a entrega de peças recondicionadas, remanufaturadas ou paralelas sem equivalência técnica comprovada."

# 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**2.1.1.** A exigência de peças genuínas/originais decorre da necessidade de manutenção dos padrões de desempenho, confiabilidade, durabilidade e segurança estabelecidos pelos fabricantes dos veículos integrantes da frota institucional, reduzindo a ocorrência de falhas prematuras, retrabalho de manutenção e indisponibilidade operacional.

**2.2. Da metodologia de dimensionamento dos quantitativos**

**2.2.1.** Os quantitativos previstos neste Termo de Referência correspondem à estimativa de consumo para o período inicial de 12 (doze) meses de execução contratual, elaborada com base no histórico de consumo da frota, na demanda institucional, na memória de cálculo e nas necessidades operacionais da 111ª Companhia de Apoio de Material Bélico e unidades participantes.

**2.2.2.** os quantitativos estimados não se referem à totalidade da vigência contratual, mas exclusivamente ao consumo estimado para cada período anual de execução, sendo restabelecidos a cada novo ciclo anual, observadas a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e a manutenção da vantajosidade da contratação, com validade de 1 ano, prorrogável por igual período, com renovação dos quantitativos nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021

**2.2.3.** A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente em função das peças, acessórios e suprimentos efetivamente fornecidos e recebidos pela Administração, não constituindo os quantitativos constantes deste Termo de Referência obrigação mínima de aquisição, mas mera estimativa destinada ao planejamento da contratação.

**2.2.4.** A metodologia de dimensionamento adotada encontra fundamento no art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133 /2021, que determina que a estimativa das quantidades considere o consumo e a utilização prováveis, bem como no entendimento firmado no Parecer nº 00119/2026/CJU-MG/CGU/AGU, segundo o qual é juridicamente admissível a fixação de quantitativos mensais, anuais ou referentes a todo o período contratual, cabendo à Administração adotar a sistemática que melhor atenda à sua necessidade administrativa.

**2.2.5.** A memória de cálculo utilizada para definição dos quantitativos, o histórico de consumo da frota e as premissas adotadas pela Equipe de Planejamento da Contratação integram os autos do processo administrativo, possibilitando a rastreabilidade dos critérios utilizados e a verificação da adequação da estimativa da demanda.

# 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

**3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3.2.** Para fins desta contratação:

**I** – peça genuína: componente comercializado com a marca da montadora do veículo;

**II** – peça original: componente produzido pelo fabricante fornecedor da montadora, sem utilização da marca do fabricante do veículo;

**3.3.** A exigência de observância da ABNT NBR 15296 tem por finalidade assegurar padrões mínimos de qualidade, compatibilidade técnica, desempenho, rastreabilidade e segurança dos componentes automotivos utilizados na manutenção da frota institucional.

**3.4.** A solução será operacionalizada por meio do Sistema de Registro de Preços, permitindo à Administração realizar contratações conforme a efetiva necessidade de manutenção da frota durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Cada contratação corresponderá à aquisição com entrega integral dos quantitativos demandados, formalizada mediante Nota de Empenho ou outro instrumento hábil que substitua o termo de contrato, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.5.** A necessidade recorrente de aquisição de peças, acessórios e suprimentos ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços não caracteriza, por si só, fornecimento contínuo ou parcelado, uma vez que os quantitativos objeto de cada contratação serão integralmente fornecidos, em remessa única, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

**3.6.** A Administração poderá realizar sucessivas contratações durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme suas necessidades e observados os quantitativos registrados, não sendo adotada, para cada contratação dela decorrente, a modelagem de fornecimento contínuo prevista nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

# 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Sustentabilidade**

**4.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

**4.1.1.** Os bens fornecidos deverão observar, quando aplicáveis à respectiva categoria de produto, os requisitos ambientais, de segurança e de qualidade previstos na legislação e nas normas técnicas vigentes, vedada a utilização de materiais ou substâncias em desacordo com as restrições legalmente estabelecidas.

**4.1.2.** Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados adequadamente, de acordo com as orientações do fabricante, de forma a garantir o ciclo de vida útil do material e a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

**4.1.3.** Sempre que possível, as embalagens dos produtos deverão ser constituídas por materiais recicláveis ou reutilizáveis, visando à redução da geração de resíduos.

**4.1.4.** A contratada deverá adotar práticas que promovam a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e embalagens gerados em suas atividades, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010.

**Indicação de marcas ou modelos**

**4.2.** Na presente contratação poderão ser adquiridas peças de reposição de qualquer marca, desde que atendam às especificações técnicas, características, padrões de qualidade e compatibilidade exigidos para aplicação nas respectivas viaturas, observada a ABNT NBR 15296 e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**4.2.1.** As referências às marcas das montadoras constantes da descrição dos itens têm por finalidade exclusiva identificar a frota e os veículos aos quais se destinam as peças, acessórios e suprimentos, de modo a assegurar sua correta aplicação e compatibilidade técnica, não constituindo indicação ou exigência de marca do produto a ser fornecido.

**4.2.2.** Será admitido o fornecimento de peças genuínas/originais, conforme as especificações do respectivo item, desde que atendidos os requisitos de qualidade, desempenho, segurança, compatibilidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitida preferência por fabricante ou marca específica sem justificativa técnica nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Subcontratação**

**4.3.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação**

**4.4.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte**

**4.5.** Na presente licitação, não será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme justificativa constante nos autos.

# 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1.** O prazo de entrega dos bens é de até 30 (Trinta) dias corridos, contado da retirada ou aceite da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pelo Contratado, em remessa única, correspondente à integralidade dos quantitativos objeto de cada contratação.

**5.2.** Caso não seja possível a entrega no prazo estabelecido, o Contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, para que eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega seja analisado pela Administração, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

**5.3.** Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços, conforme indicado no respectivo instrumento de contratação:

**I** – 111ª Companhia de Apoio de Material Bélico (111ª Cia Ap Mb): situada no endereço Estrada São Pedro de Alcântara, n° 3506 – Magalhães Bastos/RJ, CEP 21735-210.

**II –** Os Locais de entrega e respectivas quantidades das unidades participantes, se encontram em planilha anexo a este termo de referência.

**5.4.** Os materiais serão fornecidos de forma integral em cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade da Administração, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**5.5.** Cada aquisição decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizada mediante Nota de Empenho ou outro instrumento hábil que substitua o termo de contrato, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, contendo a especificação e os quantitativos demandados, os quais deverão ser fornecidos integralmente, em remessa única, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

**5.6.** A Administração poderá realizar sucessivas aquisições durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme suas necessidades e observados os quantitativos registrados, sendo cada fornecimento executado integralmente nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento substitutivo.

**5.7.** As peças fornecidas deverão ser novas, genuínas, originais conforme as especificações do respectivo item, observados os requisitos técnicos, as características e os padrões de qualidade estabelecidos na ABNT NBR 15296, no BTMAT 20.911.01 e nas demais disposições deste Termo de Referência.

**5.7.1.** Serão recusadas as peças que:

**I** – apresentem incompatibilidade com o veículo, com as especificações da contratação ou com o catálogo aplicável do fabricante;

**II** – possuam indícios de remanufatura, recuperação ou recondicionamento, quando não expressamente admitidos nas especificações do objeto;

**III** – não atendam aos requisitos técnicos aplicáveis previstos neste Termo de Referência; ou

**IV** – não possuam identificação do fabricante ou elementos mínimos que permitam sua rastreabilidade.

**5.8.** A retirada ou aceite da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pelo Contratado formaliza a contratação e autoriza o fornecimento dos itens nele especificados, iniciando-se, a partir desse momento, a contagem do prazo de entrega previsto no item 5.1.

**Garantia, manutenção e assistência técnica**

**5.9.** O prazo de garantia dos bens será aquele estabelecido na legislação aplicável, sem prejuízo da garantia oferecida pelo fabricante, quando esta estabelecer prazo ou condições mais benéficas à Administração.

**5.10.** Os bens que apresentarem vícios, defeitos de fabricação ou desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência deverão ser substituídos pelo Contratado, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da respectiva notificação.

**5.11.** Não será exigida do Contratado a prestação de serviços continuados de manutenção ou assistência técnica. A obrigação de substituição prevista no item 5.10 restringe-se aos bens que apresentem vícios, defeitos de fabricação ou desconformidade com as especificações da contratação, decorrendo da responsabilidade do fornecedor pela qualidade e conformidade dos bens entregues, não se caracterizando como contratação de serviço continuado de manutenção ou assistência técnica.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**6.1.** A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no Edital, neste Termo de Referência, na proposta do fornecedor e nas normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Na ocorrência de fato que possa impedir ou retardar o cumprimento da obrigação de fornecimento, o Contratado deverá comunicar formalmente a Administração, apresentando as respectivas justificativas e comprovações, cabendo à Administração analisar eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e a legislação aplicável.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica ou outro meio formalmente aceito pela Administração para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a retirada ou aceite da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, a Administração poderá, quando necessário, convocar representante do Contratado para prestar esclarecimentos quanto às condições de fornecimento, aos prazos, às obrigações assumidas, aos procedimentos de fiscalização, recebimento e pagamento e às sanções aplicáveis.

**Fiscalização**

**6.6.** A execução de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados pela Administração ou pelos respectivos substitutos.

**Fiscalização Técnica**

**6.7.** O fiscal técnico da contratação acompanhará o fornecimento dos bens, a fim de verificar o cumprimento das condições estabelecidas na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no Edital e neste Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.8.** O fiscal técnico da contratação registrará as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos bens, descrevendo, quando necessário, as providências adotadas para regularização de faltas, defeitos, atrasos ou desconformidades verificadas.

**6.9.** Identificada qualquer inexatidão, irregularidade ou desconformidade, o fiscal técnico da contratação notificará o Contratado para adoção das medidas corretivas cabíveis, estabelecendo prazo para regularização, quando aplicável.

**6.10.** O fiscal técnico da contratação informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam tomadas as providências necessárias.

**6.11.** Na ocorrência de fato que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega ou das demais condições estabelecidas para a aquisição, o fiscal técnico da contratação comunicará imediatamente o fato ao gestor da contratação.

**6.12.** Concluído o fornecimento correspondente à Nota de Empenho ou instrumento equivalente, o fiscal técnico adotará as providências necessárias ao recebimento do objeto e ao registro das ocorrências verificadas durante a execução, não se aplicando à presente contratação procedimentos de renovação ou prorrogação contratual.

**Fiscalização Administrativa**

**6.13.** O fiscal administrativo da contratação verificará, quando cabível, a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará os procedimentos relacionados ao empenho, à liquidação, ao pagamento e às demais obrigações administrativas decorrentes da contratação, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, quando necessários.

**6.14.** Caso ocorra descumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, o fiscal administrativo atuará tempestivamente para adoção das providências cabíveis, comunicando o fato ao gestor da contratação quando a medida necessária ultrapassar sua competência.

**6.15.** Além do disposto acima, a fiscalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços observará as seguintes rotinas:

**6.15.1.** Verificar se as peças, acessórios e suprimentos fornecidos correspondem às especificações constantes da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

**6.15.2.** Conferir a compatibilidade das peças entregues com a marca, o modelo, a versão e a aplicação da viatura a que se destinam.

**6.15.3.** Verificar se as peças fornecidas atendem às especificações técnicas, características e padrões de qualidade estabelecidos na ABNT NBR 15296, no BTMAT 20.911.01 e nas demais exigências deste Termo de Referência.

**6.15.4.** Controlar os prazos de entrega estabelecidos na Nota de Empenho ou instrumento equivalente e neste Termo de Referência, registrando eventuais atrasos e comunicando-os tempestivamente ao gestor da contratação.

**6.15.5.** Recusar o recebimento de peças que apresentem defeitos, avarias, indícios de uso anterior, incompatibilidade técnica ou desconformidade com as especificações exigidas.

**6.15.6.** Solicitar ao Contratado a substituição das peças rejeitadas ou que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

**6.15.7.** Registrar no processo administrativo as ocorrências verificadas durante a execução de cada contratação, inclusive atrasos, substituições, notificações e demais fatos relevantes para a gestão e fiscalização.

**6.15.8.** Atestar o recebimento definitivo somente após a verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos materiais fornecidos.

**6.15.9.** Conferir, para fins de recebimento, liquidação e pagamento, o preço da peça constante da tabela oficial da respectiva fabricante/montadora e a correta aplicação do percentual de desconto registrado para o item, mantendo nos autos os documentos necessários à rastreabilidade da aquisição.

**6.16.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, vício, defeito, inadequação ou desconformidade dos bens fornecidos, nem implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, gestores e fiscais.

**Gestor da Contratação**

**6.17.** Cabe ao gestor da contratação:

**6.17.1.** Coordenar o acompanhamento e a fiscalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, mantendo no processo administrativo os registros formais pertinentes, inclusive Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes, ordens de fornecimento, registros de ocorrências, notificações, documentos de recebimento e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução.

**6.17.2.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais acerca das ocorrências relacionadas à execução das contratações e das medidas adotadas, informando à autoridade competente aquelas que ultrapassem sua atribuição.

**6.17.3.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do Contratado, quando aplicável, para fins de formalização da aquisição, liquidação e pagamento, registrando eventuais ocorrências que possam obstar o regular processamento da despesa.

**6.17.4.** Emitir ou providenciar, quando cabível, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, com registro de seu desempenho e de eventuais ocorrências ou penalidades aplicadas.

**6.17.5.** Adotar as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e das normas aplicáveis.

**6.17.6.** Consolidar, quando cabível, as informações relativas à execução das aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços, registrando ocorrências e recomendações que possam contribuir para o aperfeiçoamento de futuras contratações da Administração.

**6.17.7.** Encaminhar ao setor competente a documentação necessária aos procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento, conforme os valores efetivamente apurados e atestados pela fiscalização.

## 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**7.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**7.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**7.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**7.2.4.** Multa:

**7.2.4.1.** Moratória, para a infração descrita na alínea “d” do item 7.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

**7.2.4.2.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 7.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

**7.2.4.3.** Compensatória, para a infração de inexecução total da contratação, prevista na alínea “c” do item 7.1, de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

**7.2.4.4.** Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do item 7.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

**7.2.4.5.** Compensatória, em substituição à multa moratória, quando caracterizada a infração descrita na alínea “d” do item 7.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida.

**7.2.4.6.** Compensatória, para a infração de inexecução parcial, descrita na alínea “a” do item 7.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida.

**7.2.4.6.1.** Consideram-se hipóteses de inexecução parcial sujeitas à penalidade prevista neste item:

**a)** fornecimento de peças em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

**b)** entrega de peças incompatíveis com a aplicação prevista para a viatura;

**c)** entrega de peças com avarias, defeitos ou indícios de uso anterior;

**d)** descumprimento das obrigações de substituição de peças rejeitadas pela fiscalização;

**e)** descumprimento de obrigações acessórias que não comprometam integralmente a execução contratual.

**7.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**7.4.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**7.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**7.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**7.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.8.1.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

**7.8.2.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**7.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**7.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**7.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**7.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**7.9.4.** os danos que dela provierem para o Contratante; e

**7.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**7.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**7.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**7.12.1.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**7.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.14.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**Recebimento**

**8.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal do contrato ou servidor designado, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da contratada.

**8.1.1.** O recebimento provisório consistirá na conferência quantitativa dos materiais entregues, da integridade das embalagens, da correspondência entre os itens fornecidos e os constantes da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

**8.1.2.** O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos materiais, permanecendo a contratada responsável pela qualidade, conformidade e adequação dos produtos fornecidos.

**8.1.3.** Constatadas divergências, defeitos, avarias, incompatibilidades ou desconformidades com as especificações exigidas, os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a contratada providenciar sua substituição nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

**8.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**8.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 2 (dois) dias úteis.

**8.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**8.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**8.7.** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**8.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

**8.9.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**8.10.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.11.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**8.11.1.** o prazo de validade;

**8.11.2.** a data da emissão;

**8.11.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**8.11.4.** o período respectivo de execução do contrato;

**8.11.5.** o valor a pagar; e

**8.11.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.12.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

**8.13.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.14.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

**8.14.1.** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

**8.14.2.** identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**8.15.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

**8.16.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.17.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

**8.18.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

**8.19.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**8.20.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.**

**Forma de pagamento**

**8.21.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

**8.22.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.23.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.24.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.25.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Cessão de crédito**

**8.26.** As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

**8.26.1.** A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

**8.26.2.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**8.26.3.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

**8.26.4.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

**8.27.** O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

**Reajuste**

**8.28.** Para fins de formação dos preços das aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços, será considerado o preço vigente da respectiva peça, acessório ou suprimento na data da contratação, conforme valores oficiais do fabricante.

**8.29.** Sobre o preço de referência identificado na forma do item anterior será aplicado o percentual de desconto registrado para o respectivo item, permanecendo inalterado o percentual de desconto durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração dos preços registrados.

**8.30.** Após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, poderá ser adotada a versão atualizada da tabela oficial de preços da respectiva fabricante/montadora, mantendo-se a aplicação do percentual de desconto registrado para o respectivo item.

**8.31.** A adoção de nova tabela ficará condicionada à comprovação de sua autenticidade, à identificação da respectiva versão ou data de vigência e à disponibilidade para conferência pela Administração, devendo ser mantidos nos autos os elementos necessários à identificação e à rastreabilidade da tabela efetivamente utilizada.

**8.32.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, deverá ser observado novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado dos efeitos financeiros da última atualização regularmente realizada.

**8.33.** O percentual de desconto registrado permanecerá inalterado quando da adoção de nova tabela oficial de preços da fabricante/montadora, incidindo sobre os preços constantes da base de referência atualizada.

**8.34.** A atualização da base de preços somente produzirá efeitos para as aquisições formalizadas após a ocorrência da respectiva anualidade, não alcançando obrigações anteriormente constituídas.

**8.35.** A adoção da tabela oficial atualizada, após a ocorrência da anualidade e observadas as condições previstas nos itens anteriores, deverá ser formalmente registrada nos autos, com identificação da fonte, versão, data de vigência e demais elementos necessários à rastreabilidade da base de preços utilizada nas aquisições subsequentes.

# 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO** , sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**.

**9.1.1.** A adoção do critério de julgamento por maior desconto mostra-se adequada em razão da elevada diversidade de peças, acessórios e suprimentos potencialmente necessários à manutenção preventiva e corretiva da frota e da inviabilidade de individualização prévia e exaustiva de todos os componentes que poderão ser demandados, utilizando-se como base de referência a tabela oficial de preços da respectiva fabricante/montadora, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

**9.1.2.** O licitante classificado provisóriamente em primeiro lugar, deverá encaminhar proposta adequada ao ultimo lance, acompanhada de nota fiscal, emitida em até 12 meses antes da abertura da sessão pública, ou orçamento formal, ambos emitidos pela rede autorizada do fabricante ou distribuidor/revendedor, referente a no mínimo 03 itens dentre o rol de peças estabelecidos no item 9.1.4, declaração nos termos do item 9.1.2.1.6, além de planilha de custos, detalhando as porcentagens e valores.

**9.1.2.1.** O orçamento comercial formal previsto no subitem anterior devera ser emitido por concessionaria/rede autorizada da respectiva fabricante/montadora, ou por distribuidor/revendedor especializado no ramo automotivo, contendo obrigatoriamente os seguintes requisitos mínimos:

**9.1.2.1.1.** Identificação do fornecedor ou empresa emitente, com informações que permitem sua identificação e eventual contato para confirmação da autenticidade do documento;

**9.1.2.1.2.** Identificação clara do destinatário, contendo o CNPJ da propria empresa licitante participante do certame;

**9.1.2.1.3.** Data de emissão do orçamento ou NF deverá ser anterior a data de abertura da sessão pública;

**9.1.2.1.4.** Especificação tecnica do item, com identificação do código original da peça junto a montadora/fabricante(part number). Caso o orçamento informe apenas o código comercialdo fabricante, o licitante deverá apresentar catálogo oficial do fabricante da peça ou tabela oficial que comprove a equivalencia direta entre o código cotado e o código original da montadora.( o mesmo vale para as notas fiscais).

**9.1.2.1.5.** O orçamento ou nota fiscal, deverão observar as seguintes regras de vinculação:

**a)** Quando emitido por **concessionária ou rede autorizada**, o documento podera ser considerado como referencia para analise do preço praticado pelo fabricante/revendedor, desde que permita identificar o produto, código ocrrespondente e o valor considerado

**b)** Quanto emitido por **distribuidor ou revendedor especializado**, o licitante deverá apresentar, extrato ou relatório de tabela ofiicial de preços do fabricante/montadora, referente aos mesmos códigos de peças ( Part Number/OEM) de modo a comprovar a compatibilidade entre o valor de referencia da montadora, custo de aquisição e percentual de desconto ofertado.

**9.1.2.1.6.** O licitante deverá apresentar declaração própria, responsabilizando-se por assegurar que todas as peças eventualmente fornecidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços sejam genuínas ou originais, conforme as especificações do Termo de Referência, comprometendo-se, ainda, a apresentar, quando solicitado pela Administração, documentação comprobatória de sua procedência e autenticidade.

**9.1.2.1.7.** A constatação de fornecimento de peças não genuínas ou não originais, em desacordo com as exigências da contratação, poderá acarretar a rejeição do material, a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9.1.2.2.** Não serão aceitos, para fins de comprovação de preços ou exequibilidade, capturas de tela(prints), fotografias de anuncios, ou cotações extraídas de plataformas eletrônicas de comércio (mercado livre, shopee, amazon, olx e similares), tampouco lojas virtuais de varejo online(e-commerce) ou anuncios digitais sem emissão de orçamento que atenta aos requisitos informados anteriormente.

**9.1.2.3.** O pregoeiro e equipe de apoio poderão, , verificar a razoabilitade e veracidade dos valores e documentos apresentados, incusive mediante consulta aos respectivos emissores, utilizando os canais de comunicação informados, Constatadas divergências insanaveis, informações inconsistentes ou indícios de adulteração da base de cálculo, a proposta poderá ser desclassificada, mediante decisão devidamente fundamentada.

**9.1.2.4.** Caso reste comprovado, mediante diligência ou conferência documental, que houve adulteração ou falsificação no documento apresentado à administração, o licitante podera ter sua proposta desclassificada e conforme a natureza da irregularidade, serão instaurados os procedimentos cabíveis para apuração dos fatos.

**9.1.2.5.** Os orçamentos comerciais deverão ser obtidos pela licitante previamente à abertura da sessão pública, em observância ao dever de planejamento e responsabilidade na formulação da proposta. Será desclassificada a proposta acompanhada de orçamento emitido em data posterior à abertura da sessão pública, não sendo admitidos pedidos de prorrogação fundamnetados na obtenção tardia de cotações junto a fornecedores ou redes autorizadas. A juntada de documentos após á abertura da sessão publica somente será admitida para esclarecer ou complementar informação sobre situações preexistentes, mediante diligência, quando for o caso, observada as disposições legais aplicáveis.

**9.1.2.6.** A administração, poderá durante a analise das propsotas, soicitare esclarecimentos, documentos complementares ou informações adicionais que considerar necessários a verificação da compatibilidade dos preços, autenticidade documental e exequibilidade do percentual de desconto aplicado, observando os limites legais, isonomia entre os licitantes e vinculação a este Termo de referência e ao edital, considerando todo conteúdo apresentado e analisando se suficientes para o atendimento da finalidade pretendida, sem afastamento dos requisitos essenciais estabelecidos.

**9.1.3.** O parcelamento por marca e linha foi adotado em razão da especificidade técnica dos componentes automotivos, da especialização do mercado fornecedor e da necessidade de ampliar a competitividade, permitindo a participação de fornecedores especializados em determinadas montadoras sem prejuízo da padronização e da eficiência da manutenção.

**9.1.4.** Relação de peças para apresentação, devendo ser apresentados documentos referentes a no mínimo 3 itens, sendo 1 de cada categoria abaixo relacionada, á escolha do licitante.

**Filtros ( escolher apenas 01 item)**

1. Filtro de óleo;
2. Filtrode combustível;
3. Filtro de Ar;

**Sistema de freio e suspensão ( Escolher apenas 01 item)**

4. Jogo de pastilhas de freio ou jogo de lonas de freio;
5. Disco de freio dianteiro ou tambor de freio;
6. Amortecedor da suspensão traseira ou dianteira;
7. Rolamento do cubo de roda ou kit cubo de roda;

**Arrefecimento, elétrica e transmissão ( Escolher apenas 01 item)**

8. Bomba d'agua;
9. Alternador completo ou motor de partida(arranque)
10. Kit de embreagem (platô, disco e rolamento) ou correia dentada/poly-v com tensor.

**Forma de fornecimento**

**9.2.** O fornecimento do objeto será integral em cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, formalizada mediante Nota de Empenho ou outro instrumento hábil que substitua o termo de contrato, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a totalidade dos quantitativos especificados no respectivo instrumento ser entregue em remessa única, no prazo estabelecido no item 5.1 deste Termo de Referência.

**9.2.1.** A Administração poderá realizar sucessivas aquisições durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme suas necessidades e observados os quantitativos registrados, sendo cada fornecimento executado integralmente nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento substitutivo.

**Critérios de aceitabilidade de preços e proposta**

**9.3.** Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de maior desconto por cada item, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

**9.3.1.** Percentual de desconto unitário: conforme planilha de composição de preços e mapa de formação do orçamento estimado ou nota fiscal informada.

**Programa de Integridade**

**9.4.** A apresentação de Programa de Integridade não constitui requisito obrigatório de habilitação para participação neste certame.

**9.5.** Caso a licitante declare possuir Programa de Integridade para fins de aplicação do critério de desempate previsto no art. 60, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá comprovar sua existência e efetividade, mediante apresentação da documentação pertinente, observados os critérios estabelecidos no Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, e na Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, quando exigida pela Administração.

**9.6.** É crucial que o licitante esteja ciente: a não comprovação do programa de integridade, quando solicitado ou a apresentação de informações falsas, implicará a não aplicação do referido critério e possível desclassificação do licitante do certame além de possiveis sanções administrativas no que couber, nos termos do art 29, da Portaria SE/CGU nº 229 de 09 de setembro de 2025.

**Exigências de habilitação**

**9.7.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

**9.8.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**9.9.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.10.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

**9.11.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.12.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**9.13.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.14.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**9.15.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**9.16.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**9.17.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**9.18.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.19.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.20.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.21.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.22.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.23.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**9.24.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

**9.25.** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

**9.26.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

**9.27.** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos 2 exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

| | |
|---|---|
| LG = | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo |
| | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

| | |
|---|---|
| SG = | Ativo Total |
| | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

| | |
|---|---|
| LC | Ativo Circulante |
| | Passivo Circulante |

**9.28.** Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado para o respectivo item/lote.

**9.29.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**9.30.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**9.31.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**9.32.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**Qualificação Técnica**

**9.33.** Não será exigida comprovação de qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional, por se tratar de aquisição de bens comuns com entrega imediata e pagamento condicionado ao recebimento definitivo, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal

.

**Disposições gerais sobre habilitação**

**9.34.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**9.35.** Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**9.36.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.37.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.38.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.39.** Poderá ser solicitado junto a proposta ajustada, o envio dos documentos de habilitação, a fim de trazer celeridade ao certame, tendo em vista a complexidade do certame.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**10.1.** O custo estimado total da contratação, correspondente ao valor global máximo estimado, é de **2.071.300 (dois milhões, setenta e um mil e trezentos),** conforme os valores estimados por item constantes da tabela do item e quantitades das unidades participantes, anexos a este Termo de referência.

**10.2.** Para fins de julgamento pelo critério de maior desconto, serão observadas as regras estabelecidas nos subitens 1.1.2 a 1.1.8 deste Termo de Referência, tendo o percentual ofertado pela licitante como referência o valor global estimado do respectivo item, fixado no Edital e neste instrumento, nos termos do art. 34, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.1.** Os valores globais estimados dos itens constituem limites financeiros para as aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços e não implicam obrigação de consumo integral pela Administração, sendo o pagamento realizado exclusivamente em relação às peças, acessórios e suprimentos efetivamente adquiridos, mediante aplicação do percentual de desconto registrado sobre a base de preços definida neste Termo de Referência.

**10.2.2.** O valor de R$ 1,00 utilizado na parametrização sistêmica dos itens não constitui preço estimado dos bens nem referência econômica para aplicação do critério de julgamento, observando-se, para esse fim, o valor global estimado de cada item e as regras estabelecidas nos subitens 1.1.2 a 1.1.9.5.

**10.3.** Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**10.3.1.** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.3.2.** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento de cada efetiva contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, previamente à emissão da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, nos termos do art. 17 do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1.** As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

**12.2.** Considerando a natureza operacional da frota da 111ª Companhia de Apoio de Material Bélico , a contratada deverá assegurar o fornecimento tempestivo dos componentes necessários à manutenção da disponibilidade operacional das viaturas, observando os prazos de entrega estabelecidos neste Termo de Referência.

## 13. ANEXO I

**ANEXO I**
**Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato**

**(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021)**

### 1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação, para retirar ou aceitar a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil substitutivo ao termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

**1.2.** O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**1.3.** O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

**1.3.1.** referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

**1.3.2.** O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

## 2. VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência de cada contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, tendo início a partir da retirada ou aceite da respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente pelo Contratado.

**2.2.** A contratação não possui natureza de fornecimento continuado e não se sujeita às prorrogações previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.3.** A Administração poderá realizar contratações sucessivas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme suas necessidades e observados os quantitativos registrados, sendo cada fornecimento executado integralmente nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo instrumento substitutivo.

## 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**3.1.** São obrigações do Contratante:

**3.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

**3.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**3.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

**3.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**3.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

**3.1.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

**3.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**3.1.8.** Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**3.1.8.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**3.1.9.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**3.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**4.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**4.1.1.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

**4.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

**4.1.3.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**4.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**4.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**4.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**4.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

**4.1.7.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**4.1.7.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**4.1.7.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

**4.1.7.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

**4.1.7.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**4.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

**4.1.9.** Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**4.1.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**4.1.11.** Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

**4.1.12.** Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

**4.1.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

**4.1.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

**4.1.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**4.1.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**4.1.17.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

**4.1.18.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**4.1.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**4.1.20.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

**4.1.21.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

**4.1.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

**4.1.23.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

**4.1.24.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

## 5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**5.1.** A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**5.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

**5.3.** Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

**5.3.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**5.3.2.** poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**5.4.** A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**5.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**5.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

**5.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**5.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**5.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**5.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**5.5.3.** Indenizações e multas.

**5.6.** A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**5.7.** A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 6. DOS CASOS OMISSOS

**6.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 7. ALTERAÇÕES

**7.1.** Eventuais alterações da contratação reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

**7.2.** O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites legalmente aplicáveis.

**7.3.** As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão observar os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

**7.4.** As alterações que demandem formalização serão promovidas por instrumento próprio e compatível com a forma de contratação adotada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**7.5.** Os registros que não caracterizem alteração da contratação poderão ser realizados por apostila ou registro equivalente, quando cabível, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## 8. FORO

**8.1.** Fica definido o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro/RJ, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/capital, para dirimir os litígios decorrentes da contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

# 14. ANEXO II

**TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Por meio deste instrumento, .....(identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LINCON TEIXEIRA DA SILVA REIS
Data: 09/07/2026 11:10:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LINCON TEIXEIRA DASILVA REIS – CAP
ORDENADOR DE DESPESAS 111ª CIA AP MB

# 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br
AGNALDO MESSIAS QUINTINO JUNIOR
Data: 10/06/2026 11:12:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**AGNALDO MESSIAS QUINTINO JUNIOR**
Equipe de planejamento da Contratação

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOAO VICTOR FARIAS DA SILVA
Data: 10/06/2026 11:43:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**JOAO VICTOR FARIAS DA SILVA**
Equipe de planejamento da Contratação

**LUCAS NEVES SALUSTINO**
Equipe de planejamento da Contratação

*Assinou eletronicamente em 09/06/2026 às 15:35:00.*